



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da constituição e finalidades

Art. 1º) - É constituído de acordo com a Lei e com o presente Estatuto o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS**, com âmbito de representação no Estado de Goiás, com sede na Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070, com foro na Capital, para fins de estudo, coordenação e representação dos integrantes da categoria profissional, pautando sempre pelos princípios da **LIBERDADE UNICIDADE e AUTONOMIA SINDICAL**.

Art. 2º) - O **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS** congrega os nutricionistas empregados em todas e quaisquer empresas privadas em funcionamento no Estado de Goiás, bem como os servidores públicos estaduais e municipais, e os profissionais autônomos.

Art. 3º) - O **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS** que usará a sigla **-SINEG** se constitui entidade civil de direito privada sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado.

Art. 4º) - São prerrogativas do Sindicato:

- a) - representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais de seus associados, bem como expressar as reivindicações e lutas dos nutricionistas nos planos educacionais, econômicos, sociais, culturais e político;
- b) - celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;
- c) - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria profissional;
- e) - encaminhar as cobranças das contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;
- f) - organizar e participar de fóruns com a presença de outros segmentos da sociedade, a fim de colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionem, direta ou indiretamente, com o profissional nutricionista;
- g) - pugnar pela valorização da categoria apoiando as reivindicações que visem seu aprimoramento técnico e sua valorização profissional e social;

Art. 5º) - São deveres do Sindicato:

- a) - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) - representar e defender os interesses da categoria nos dissídios de trabalho e outras ações junto aos órgãos patronais.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Art. 6º) - Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: Os associados que tenham participado da Assembleia Geral de fundação, e que tenham assinado o livro de presença;

II - EFETIVOS: Aqueles que apresentarem seu pedido de filiação, subscrevendo formulário fornecido pela secretaria da Entidade;

III - ASSOCIADOS SOLIDÁRIOS: Os formandos que apresentarem seu pedido de filiação, os quais não terão obrigações contributivas até doze meses após a colação de grau. O associado solidário não terá direito a voto em assembleias ou eleições.

Art. 7º) - A todo aquele que participe da categoria profissional nutricionista, assiste o direito de filiação ao Sindicato.

Parágrafo único: São filiados do Sindicato todos os profissionais nutricionistas que requeiram filiação, acatem e cumpram o presente Estatuto e contribuam com as mensalidades fixadas na forma deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 8º) - São direitos dos associados:

- a) - em conformidade com o regimento eleitoral, tomar parte, votar e ser votado nas eleições e Assembleias Gerais;
- b) - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) - participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- d) - gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente

Florisvaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

e) - recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do Sindicato, quando em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

f) - requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 9º) - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, convocação para a prestação do serviço militar obrigatório, e ficará isento de qualquer contribuição, enquanto perdurarem estas condições.

Art. 10º) - São deveres dos associados:

a) - estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a entidade;

b) - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

c) - bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar espírito associativo entre os integrantes da categoria;

e) - não tomar deliberações pertinentes à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

f) - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria Executiva do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

g) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 11º) - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Suspensão do exercício dos direitos atribuídos por este estatuto aos associados que:

a) - deixarem de realizar o pagamento, sem justo motivo, das contribuições associativas e confederativas e, outras que vierem a ser fixadas, permanecendo a suspensão enquanto persistir a inadimplência;

b) - desatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva, durando a suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses.

II - Exclusão do quadro social, que ocorrerá:

a) - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

b) - inadimplência no pagamento das contribuições previstas no inciso I, alínea - a deste artigo por prazo superior a 12 meses;

c) - por reincidência no cometimento das faltas estabelecidas no inciso I deste artigo.

§1º - As penalidades previstas neste artigo serão impostas pela Diretoria Executiva.

§2º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de notificação aos associados infratores, que poderão aduzir perante a Diretoria Executiva, por escrito, suas defesas no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da notificação, sendo de exclusiva competência da Diretoria Executiva a análise e aceitação/indeferimento das defesas.

§3º - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

§4º - A desfiliação se dará mediante solicitação escrita, endereçada a Entidade, com firma reconhecida e será deferida, quitados débitos porventura existentes.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos De Deliberações Do Sindicato

Art. 12º) - Constituem-se órgãos de deliberação:

I - ASSEMBLEIA GERAL;

II - DIRETORIA PLENA;

III - DIRETORIA EXECUTIVA;

IV - CONSELHO FISCAL;

V - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À DA FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 13º) - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade, nas resoluções não contrárias as Leis e este Estatuto, sendo constituída pela totalidade dos associados quites e em condições de votar, cabendo a cada associado, um voto.


Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente


Florivaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado nos sites afins, whatsapp e redes sociais.

Art. 14º) - Compete à Assembleia Geral:

- a) - eleger e destituir os administradores, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto ao Conselho de Representantes junto à Federação, efetivos e suplentes;
- b) - emendar, reformar ou alterar o presente Estatuto;
- c) - dispor dos recursos provenientes das receitas da Entidade;
- d) - examinar, aprovar ou não o balanço financeiro e a previsão orçamentária;
- e) - eleger associado para completar o número de integrantes de cada órgão diretivo, nos casos de vacância, inexistindo suplentes;
- f) - apreciar e aprovar os planos de reivindicação estabelecidos pela entidade;
- g) - apreciar e votar atos de decisões tomadas pelo Sistema Diretivo do Sindicato;
- h) - aprovar a pauta de reivindicação e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas na data-base ou fora delas;
- i) - eleger os delegados da entidade para os Congressos Intersindicais e Profissionais que a categoria decida participar;
- j) - julgar em grau de recurso, e como última instância, os atos e pedidos de punição do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 15º) - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 16º) - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta (metade mais um), dos associados e, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art. 17º) - As Assembleias Gerais Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos presentes.

Art. 18º) - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente, de preferência nos últimos quatro meses do ano cível, e as extraordinárias, sempre que se fizerem necessário.

Art. 19º) - Os atos praticados pelos associados ou membros do Sistema Diretivo do Sindicato, em desacordo com este estatuto, serão julgados em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo Único - Não poderão votar nessas assembleias, os responsáveis pelos atos citados neste artigo.

Art. 20º) - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos.

- a) - eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) - julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativo a penalidades impostas a associados;
- c) - decisões sobre impedimentos e perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação.

Art. 21º) - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação e aprovação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 22º) - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) - quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Plena ou da Diretoria Executiva julgar conveniente;

b) - a requerimento dos associados quites e com mais de 6 (seis) meses de filiação, em número de 20%, os quais especificarão os motivos da convocação.

Art. 23º) - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita conforme a alínea anterior, devendo tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.


§2º - Em caso de omissão do Presidente, no prazo marcado neste artigo, a convocação será feita por aqueles que a deliberarem realizar.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Plena

Art. 24º) - A Diretoria Plena do SINEG é composta pelos integrantes da Diretoria Executiva, membros de Departamentos e Conselho Fiscal:

Art. 25º) - A Diretoria Plena é competente:


Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente


Florivaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

- a) - para elaborar as macropolíticas a serem implementadas pela Diretoria Executiva;
- b) - aprovar os Regimentos Internos;
- c) - dispor das verbas da Entidade de acordo com o orçamento;
- d) - autorizar despesas extraordinárias;
- e) - elencar as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pela Diretoria Executiva e Departamentos do Sindicato
- f) - elaborar o Plano de Ação Sindical.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 26º) - A Diretoria Executiva do SINEG é composta por 7 (SETE) membros titulares os quais terão 3 (TRÊS) suplentes sendo estes 2º tesoureiro, 2º secretário e vice diretor de departamentos, eleitos juntamente com o Conselho Fiscal e Delegados Representantes, os quais terão um mandato de 5 (CINCO) anos.

Art. 27º) - A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro Geral;
- V - Diretor de Formação Sindical, Estudos Socioeconômicos, Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador;
- VI - Diretor de Imprensa e Comunicação;
- VII - Diretor de Assuntos Jurídicos;

Art. 28º) - A Diretoria Executiva compete:

- a) - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e a legislação em vigor, administrar o patrimônio constituído pela totalidade dos bens que a Entidade possuir;
- b) - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- c) - organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o balanço geral do exercício anterior, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- d) - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) - reunir-se mensalmente, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva entender necessário;
- f) - recorrer ex-offício das suas decisões à Assembleia Geral;
- g) - designar outro Diretor para juntamente com o Presidente ou o Tesoureiro Geral, movimentar as contas bancárias da Entidade;
- h) - quando para o exercício do cargo, o dirigente sindical tiver que se afastar do trabalho, por tempo parcial ou integral, a juízo da Diretoria Executiva, ser-lhe-á arbitrada uma gratificação nunca excedente ao de sua remuneração no emprego, sem prejuízo do reembolso das despesas, ajuda de custo, verba de representação ou outra vantagem;
- i) - fazer, anualmente, durante o mandato e de preferência no final do ano, a prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e caixa, a contribuição sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente, do Tesoureiro Geral e do Conselho Fiscal;
- j) - deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- k) - no período compreendido entre o dia da eleição e a posse da nova administração, a Diretoria Executiva em exercício não poderá exercer quaisquer atos que impliquem em: despesas extraordinárias; contratos diversos; investimentos de capital ou patrimonial;
- l) - criar comissões de trabalho, comissões extraordinárias ou comissões técnicas, indicando ou elegendo seus integrantes;
- m) - nomear os funcionários e fixar seus salários, consoante as necessidades dos serviços.

Parágrafo único - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 29º) - Ao Presidente compete:

- a) - representar ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente o Sindicato, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e da Assembleia Geral;
- c) - assinar atas, livros contábeis, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente

Florisvaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

- d) - assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Tesoureiro Geral;
- e) - convocar e participar das reuniões de qualquer órgão ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
- f) - coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- g) - determinar as providências gerais para a realização de eleições;
- h) - representar a categoria nas negociações salariais;
- i) - representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria Executiva, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- j) - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;
- k) - autorizar pagamentos e recebimentos;
- l) - designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- m) - admitir e demitir funcionários da entidade, após a decisão da Diretoria Executiva do Sindicato;
- n) - solicitar ao Conselho Fiscal sempre que necessário, a emissão de Pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

Art. 30º) - Ao Vice- Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou renúncia;
- b) - auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- c) - executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno;

Art. 31º) - Ao Secretário Geral compete:

- a) - preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) - manter sob sua guarda os livros, arquivos e todo o material da secretaria;
- c) - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- d) - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) - coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- f) - apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- g) - apresentar para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários;
- h) - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura sindical.

i) - o 2º secretário assumirá automaticamente o cargo de secretário geral no afastamento ou decisão da diretoria;

j) - executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno;

Art. 32º) Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) - ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) - administrar e zelar pelos fundos financeiros da entidade;
- c) - assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) - efetuar todas as despesas e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- e) - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- f) - propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- g) - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- h) - coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.
- i) - executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno;
- j) - o 2º tesoureiro assumirá automaticamente o cargo de tesoureiro geral mediante afastamento ou decisão da diretoria;

Art. 33º) Ao Diretor de Formação Sindical, Estudos Socioeconômicos, Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador compete:

- a) - elaborar e propor a Diretoria Executiva a execução de projetos sindicais;
- b) - promover atividades que congreguem a categoria;
- c) - informar a Diretoria Executiva das ações do movimento sindical;
- d) - representar o Sindicato com o Presidente nos movimentos e atos sindicais;

Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente

Florisvaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

- e) - implementar as atividades sindicais, junto às universidades;
- f) - propor a Diretoria Executiva a realização de cursos de formação sindical, elaborando os respectivos programas;
- g) - propor estudos socioeconômicos da categoria bem como nas áreas sociais e saúde do trabalhador;

Art. 34º) Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- a) - coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação da Entidade;
- b) - supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos externos de divulgação, o material de informação e de promoção das atividades sindicais;
- c) - ter o controle e o andamento das ações judiciais ou administrativas interpostas pelo Sindicato ou nas quais a Entidade tiver sido acionada;
- d) - dirigir o departamento de Imprensa e Comunicação.

Art. 35º) Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) - ter o controle e o andamento das ações judiciais ou administrativas interpostas pelo Sindicato ou nas quais a Entidade tiver sido acionada;
- b) - dirigir o departamento de Assuntos Jurídicos;
- c) - preparar pareceres e responder dúvidas trabalhistas.

CAPÍTULO VIII Dos Departamentos

Art. 36º) O SINEG terá os seguintes departamentos:

- a) - Departamento de Imprensa e Comunicação;
- b) - Departamento de Formação Sindical, Estudos Socioeconômicos, Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador, dirigido pelo diretor titular e dois suplentes;
- c) - Departamento de Assuntos Jurídicos;

Art. 37º) O Departamento de Imprensa e Comunicação será dirigido pelo Diretor titular do cargo, respectivamente, os quais contarão com o auxílio de um ou dois suplentes da Diretoria Executiva, de sua livre escolha, se necessário.

Ao Departamento de Imprensa e Comunicação compete:

- a) - zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e a sociedade;
- b) - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- c) - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa e comunicação, publicidade, biblioteca, centro de memória do Sindicato bem organização de mídias sociais tais como site, instagran e facebook;

Art. 38º) Ao Departamento de Assuntos Jurídicos será dirigido pelo Diretor titular do cargo, o qual contará com o auxílio de um ou dois suplentes da Diretoria Executiva de sua livre escolha e compete:

- a) - promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopses mensais, elaboração e apresentação de análises de conjuntura.
- b) - ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- c) - proceder o assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- d) - definir e implementar o planejamento organizacional do departamento jurídico;
- e) - participar das Assembleias Gerais Extraordinárias e outras atividades que envolvam as negociações coletivas com os órgãos patronais.

Art. 39º) O Departamento de Formação Sindical, Estudos Socioeconômicos, Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador será dirigido pelo Diretor titular do cargo, o qual contará com o auxílio de um ou dois suplentes da Diretoria Executiva de sua livre escolha.

Ao Departamento de Formação Sindical Estudos Socioeconômicos, Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador competem:

- a) - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;
- b) - solicitar a aquisição de livros, revistas jornais ou outras publicações necessárias ao desempenho das atividades;
- c) - planejar e coordenar as campanhas desindicalização;
- d) - organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, sempre que solicitado pelos demais Departamentos;
- e) - estabelecer em conjunto com todos os membros da Diretoria Executiva, o calendário de atividades mensal.

f) - implementar a Formação Sindical através de estudos socioeconômico, mantendo setores

Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente

Florisvaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

- g) - manter articulação com as demais entidades da sociedade civil, sindicatos e com o movimento popular organizado, envolvidos na questão da saúde;
- h) - formular propostas que venham contribuir para a promoção da saúde dessa classetrabalhadora;
- i) - subsidiar a Diretoria Executiva no que diz respeito à atualização da discussão da área da saúde;
- j) - o suplente de diretor de departamento poderá assumir qualquer diretoria mediante afastamento ou decisão de diretoria.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 40º O Conselho Fiscal será integrado por 3 (TRÊS) membros titulares, os quais terão 2 (DOIS) suplentes no total, e serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação e terão um mandato de 5 (CINCO) anos. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) - analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) - fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato;
- e) - emitir Parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade de econômica, financeira e contábil da entidade;
- f) - requerer a convocação da Diretoria Executiva, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) - avaliar e emitir parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à Assembleia;
- h) - Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria Executiva que forem necessários para as atividades da entidade;

CAPÍTULO X

Dos Delegados Representantes e delegacias

Art. 41º O Sindicato terá uma Delegação Federativa, constituída de 2 (dois) delegados efetivos, os quais terão 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e terão um mandato de 5 (CINCO) anos, sendo dever do delegado representante junto ao Conselho da Federação, participar das reuniões sempre que for por ela convocados, votar e ser votado em consonância com as disposições Estatutárias que regem aquela Entidade.

Parágrafo único - O Sindicato poderá estabelecer delegacias e representantes com objetivo de integrar a Entidade, seus associados e a categoria.

CAPÍTULO XI

Do Processo Eleitoral

Art. 42º O Presidente convocará eleição para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, no mínimo 30 (trinta dias) antes do término do mandato, através de edital publicado por edital publicado nos sites afins, whatsapp e redessociais.

Parágrafo único: Na assembleia da eleição será designada a Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito.

Art. 43º A eleição será direta e realizada de forma a possibilitar a participação de todos os associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Poderá concorrer às eleições o associado que preencher as seguintes condições:

- a) - pertencer à categoria há mais de 3 (três) meses;
- b) - ser filiado ao SINEG há pelo menos 3 (três) meses;
- c) - estar em dia com a contribuição sindical federal associativa;
- d) - não ter sido expulso do quadro de filiados.

Art. 44º Aqueles interessados em se candidatar ao pleito deverão inscrever a chapa, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 45º A votação será realizada em um único dia, conforme publicação em edital, por meio eletrônico, urnas itinerantes e na sede social.

Art. 46º Para a votação, deverão ser adotados pela Comissão Eleitoral procedimentos que garantam a

Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente

Florisvaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

confiabilidade do processo eleitoral, o acesso dos candidatos e dos eleitores aos meios de votação e de escrutínio, bem como a lisura e o sigilo do voto.

Art. 47º) A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término da votação, e a proclamação do resultado se dará imediatamente após a apuração.

- a) É de livre escolha da Comissão Eleitoral a composição de Mesas Coletoras e Apuradora, que agirão com absoluta imparcialidade na condução de seus trabalhos;
- b) A todas as chapas inscritas é garantida a fiscalização da votação através de um fiscal por urna, e da apuração, através de um fiscal por Mesa Apuradora, que serão credenciados no dia anterior ao pleito;
- c) Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que poderá ouvir as chapas concorrentes;
- d) É permitida a votação através de correspondência;
- e) O Regimento Eleitoral disciplinará todo o processo eleitoral, inclusive a votação por meio eletrônico.

CAPÍTULO XII

Da Perda De Mandato

Art. 48º) Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) - má conservação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) - grave violação deste Estatuto;
- c) - não participação em 03 assembleias ou reuniões seguidas sem justificativa plausível;
- d) - abandono do cargo.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 49º) A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto, em ambos os casos dentro do prazo de dez dias após a Assembleia Geral, que será julgado pela diretoria plena.

CAPÍTULO XIII

Das substituições

Art. 50º) Havendo renúncia, destituição, falecimento ou licenciamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de Delegado Representante, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto, sendo em seguida convocado para completar o número legal de cada órgão, o suplente imediato indicado pela diretoria executiva.

§ 1º.- Os suplentes serão convocados, por escrito, pela ordem de sua menção na chapa eleita.

§ 2º.- As renúncias e licenciamentos, serão comunicados por escrito ao Presidente da Entidade.

§ 3º.- Em se tratando de renúncia do Presidente da Entidade, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48h (quarenta e oito horas) reunirá a Diretoria Executiva, para dar ciência do ocorrido, e adotará todas as medidas para preenchimento do cargo vacante.

- a) A convocação dos suplentes quer para os órgãos de administração ou de fiscalização, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.
- b) Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, e não havendo suplentes, o Presidente da Entidade, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, 48h (quarenta e oito horas) após o fato ocorrido, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, da mesma maneira, em se tratando de renúncias de todos os membros, titulares e suplentes de 1 (HUM) mesmo cargo ou departamento, os suplentes de outros cargos ou departamentos deverão assumir o(s) referido (s) cargo(s).
- c) A Junta Governativa Provisória adotará todas as medidas e providências administrativas necessárias ao funcionamento da Entidade e realização de novas eleições.
- d) O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação profissional, nas duas eleições subsequentes a do seu mandato.
- e) A destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, efetivos ou suplentes, ou de associado, se dará mediante pronunciamento da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, obedecido o quorum de comparecimento da maioria absoluta dos

Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente

Florisvaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 26, 411 - Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070 - CNPJ 86.953.809/0001-53

associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação e pela aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO XIV

Do patrimônio, das fontes de receita

Art. 51º) Os recursos financeiros do Sindicato são provenientes de:

- contribuições Associativa, Sindical e Confederativa pagas pelos Associados;
- exercício da atividade sindical e da realização de eventos nas áreas de interesse da categoria;
- rendas resultantes de doações, auxílios e subvenções;
- multas, taxas e rendas de serviços prestados pelo Sindicato;
- aluguéis de imóveis, juros de capital, e outras rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- o eventual superávit financeiro do exercício;
- outras rendas não especificadas;

CAPÍTULO XV

Da dissolução

Art. 52º) No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, obedecido o quorum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A dissolução só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 53º) No caso de dissolução, o patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e, em se tratando de numerário em caixa ou em poder de credores, será depositado em conta especial, em nome da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS que as restituirá, acrescida de juros bancários, se houverem, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser organizado.

Art. 54º) Não havendo disposição especial em contrário prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Art. 55º) Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

Art. 56º) O presente Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, e só poderá ser reformado ou alterado em outra Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, obedecido o quorum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação. A reforma ou alteração só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Goiânia, 10 de Outubro de 2020.


Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente


Florisvaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803

Florisvaldo de Araújo Neto
ADVOGADO
OAB - GO 33.803


Leandro Rodrigues de Araújo
Presidente


Florisvaldo de Araújo Neto
OAB-GO 33803